TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PLENO
Pauta de Julgamento do dia 16/03/2023
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 013/2023

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARCELO SILVEIRA, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.
No dia 16 de Março de 2023 às 17 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) , sito na Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n (ao lado do Parque Ecológico - acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, os seguintes processos:

1 - PROCESSO 049/2023 - EM RECURSO
AUDITOR RELATOR: **RENAN MORESCO PIRATH**
JOGO: **CLUBE ESPORTIVO ALIANCA x GREMIO ESPORTIVO TUNENSE**
LIGAS 2023

2 CLUBE ESPORTIVO ALIANCA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
CLUBE ESPORTIVO ALIANÇA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Liga Esportiva Fronteirista - LEF, pois, relato na súmula (item 9.0 - Motivo de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos) consta a seguinte informação:"Atraso inicio da partida devido à equipe mandante não ter a relação de atletas sendo feita em um rascunho até a equipe providenciar, foi entregue a mesma com 10 minutos do primeiro tempo de jogo. (...)" Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos absolver o clube, vencido o auditor relator Leonardo Traesel que entendia por penalizar o clube a multa pecuniária de R$1300,00 pelo artigo 206 c/c 182 do CBJD. Prestou seu depoimento o Presidente do clube Claimar Fraporti.

2 - PROCESSO 052/2023 - EM RECURSO
AUDITOR RELATOR: **RODRIGO STEINMANN BAYER**
JOGO: **CLUBE ESPORTIVO ALIANCA x ESPORTE CLUBE COMETA**
LIGAS 2023

1 EDERSON MICHEL SALLA
04/11/1991 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
EDERSON MICHEL SALLA, atleta da equipe do CE ALIANÇA, Registro nº 465.702 pois,

conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"Outro motivo.DIRETO -Outro motivo. APÓS APLICAR CARTÃO AMARELO (CA), O MESMO VEIO EM MINHA DIREÇÃO E ME DESFERIU UM SOCO PELAS COSTAS, ATINGINDO NA FACE DIREITA E ORELHA. O MESMO ATLETA ACIMA CITADO FOI CONTROLADO E RETIRADO DE CAMPO POR ATLETAS DE SUA EQUIPE. E AO SAIR DE CAMPO MUITO AGITADO E AMEAÇANDO TODA A EQUIPE DE ARBITRAGEM COM PALAVROES DE BAIXO CALÃO, COMO: SEUS MERDAS, VAGABUNDOS, TERIA QUE QUEBRAR UM BOSTA DESSES. RELATO TAMBÉM O COMPORTAMENTO DA TORCIDA DA EQUIPE C.E. ALIANÇA QUE A TODO O MOMENTO INCENTIVAVA JOGADORES E DIRIGENTES PARA IR PARA CIMA DA ARBITRAGEM E QUEBRAR TODOS A PAU(sic). FOI FEITO BOLETIM DE OCORRENCIA E EXAME DE CORPO E DELITO. BOLETIM Nº 0097533/2023-BO-00445.2023.0000015 DATA 30/01/2023 HORARIO: 13 H 13 MIN."Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II, 243-C e 254-A, §3º, todos do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, havendo empate, fica absolvido o denunciado do artigo 243-C/CBJD, e condenado a 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 258/CBJD e 180 (cento e oitenta) dias de suspensão com fulcro no artigo 254-A, §3º do CBJD, reduzida as penas aplicadas, pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD. Divergindo os auditores Nicolas Fernandes e Patrick Jairo, que entendiam pela aplicação de 360 dias de suspensão com base no artigo 254-A, 120 dias de suspensão no artigo 243-C e absolvia do artigo 258 II/CBJD. Prestou seu depoimento o denunciado.

3 - PROCESSO 055/2023 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **RAFAEL DIEGO DE SOUZA**

JOGO: **ESPORTE CLUBE COMETA x GREMIO-ESPORTIVO TUNENSE**
LIGAS 2023

1 EDINANDO MORAES
31/05/1994 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

1. EDINANDO MORAES, atleta da equipe do EC COMETA, Registro nº 551.015 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. APÓS O JOGO, O ATLETA ACIMA EXPULSO SENHOR EDINANDO MORAES DE CAMISA Nº 11 PASSOU PELA EQUIPE DE ARBITRAGEM FEZENDO(sic) GESTOS DE APLAUSOS (BATENDO PALMAS) E DEBOCHES E TAMBÉM NOS DISSE EM TOM ALTO PARA FICARMOS LIGADOS, INDICIO DE TOM AMEAÇADOR."Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 254-A, 258, inciso II, 243-C todos do CBJD, ato este em concurso material art. 184 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD e absolver dos artigos 243-C e 254-A, ambos do CBJD. Divergindo os auditores Nicolas Fernandes e Leonardo Traesel, que aplicavam 04 jogos de suspensão no artigo 254-A/CBJD, e vencido o auditor Patrick Jairo que aplicava 30 dias de suspensão com base no artigo 243-C/CBJD.

4 - PROCESSO 062/2023 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **DANILO LINHARES COSTA**

JOGO: **CAMBORIÚ x FIGUEIRENSE - .**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2023

2 RENATO CRUZ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RENATO CRUZ, PRESIDENTE da equipe do CAMBORIU, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"FUI INFORMADO PELO DELEGADO DA PARTIDA O SR. PAULO CESAR GONÇALVES E A SUPERVISORA CLARISSA, QUE AOS 37 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO APÓS UM GOL ANULADO DA SUA EQUIPE O SR. RENATO CRUZ PRESIDENTE DO CAMBORIÚ SAIU DO CAMAROTE E VEIO EM DIREÇÃO AO ESPAÇO RESERVADO (PRÓXIMO AO ESPAÇO DE TRABALHO RESERVADO AO DELEGADO DO JOGO) QUE DA ACESSO AO CAMPO DE JOGO, O MESMO TENTOU INVADIR O CAMPO DE JOGO TENDO SIDO CONTIDO PELO SEGURANÇA E PELO DELEGADO DA PARTIDA E PROFERIU AS SEGUINTES PALAVRAS: "MINHA EQUIPE ESTA SENDO ROUBADA, SAIAM DO CAMPO DE JOGO, O TIME NÃO VAI VOLTAR PARA O SEGUNDO TEMPO."."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 B (NA FORMA TENTADA) e 243 F, todos do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena de 15 dias de suspensão, com base no artigo 258-B, do CBJD, reduzindo pela metade, pela aplicação do artigo 157/CBJD (forma tentada) e 20 dias de suspensão e, multa pecuniária de R$ 600,00 (seiscentos reais), com fulcro no artigo 243-F/CBJD. Atuou em defesa do denunciado, Dr. Alessandro Kishino.

5 - PROCESSO 047/2023 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **DIEGO ANDRE VARGAS**

JOGO: **AVAÍ x FIGUEIRENSE - .**

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2023

1 AVAI FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

AVAÍ FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida OCORRIDOS EM MOMENTOS DISTINTOS:"INFORMO QUE AOS 21 MINUTOS DO 1º TEMPO, DURANTE A COMEMORAÇÃO DE UM GOL DA EQUIPE DO AVAÍ, FOI ARREMESSADO UM COPO PLÁSTICO COM LÍQUIDO NÃO IDENTIFICADO, VINDO DO SETOR ONDE ESTAVA LOCALIZADA A TORCIDA DO AVAI F.C. EM DIREÇÃO AO ASSISTENTE Nº 2, ALEX DOS SANTOS. INFORMO AINDA QUE O COPO NÃO ATINGIU NÍNGUEM E CAIU NAS IMEDIAÇÕES DO CAMPO DE JOGO.AOS 13 MINUTOS DO 2º TEMPO, FOI ARREMESSADO UM COPO PLÁSTICO COM LÍQUIDO NÃO IDENTIFICADO, VINDO DO SETOR ONDE ESTAVA LOCALIZADA A TORCIDA DO AVAI F.C. EM DIREÇÃO AO ASSISTENTE Nº 2, ALEX DOS SANTOS. INFORMO AINDA QUE O COPO NÃO ATINGIU NÍNGUEM E CAIU NAS IMEDIAÇÕES DO CAMPO DE JOGO.AOS 25 MINUTOS DO 2º TEMPO, DURANTE A COMEMORAÇÃO DE UM GOL DA EQUIPE DO AVAÍ, FOI ARREMESSADO UM COPO PLÁSTICO COM LÍQUIDO NÃO IDENTIFICADO, VINDO DO SETOR ONDE ESTAVA LOCALIZADA A TORCIDA DO AVAI F.C. EM DIREÇÃO AO ASSISTENTE Nº 1, KLEBER GIL. INFORMO AINDA QUE O COPO NÃO ATINGIU NÍNGUEM E CAIU NAS IMEDIAÇÕES DO CAMPO DE JOGO."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213, inciso III, §3º, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e com a maioria de votos, absolver o denunciado, divergindo o auditor Leonardo Traesel que penalizava o clube a multa de R$ 600,00 (entendendo por R$ 200,00 por ato) e, o auditor Miguel Vicente que aplicava a multa de R$ 300,00 (sendo R$ 100,00 para cada ato). Atuou em defesa do clube, Dr. Sandro Barreto.

2 FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"INFORMO QUE AOS 30 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O DELEGADO DA PARTIDA, SR. MANOEL DE PAULA MACHADO FOI INFORMADO PELO SR. MAJOR TORRES, COMANDANTE DO POLICIAMENTO QUE FOI ARREMESSADO UM TÊNIS EM DIREÇÃO AO POLICIAMENTO DA PARTIDA, VINDO DO SETOR ONDE ESTAVA LOCALIZADA A TORCIDA DO FIGUEIRENSE F.C.. TAL OBJETO FOI APRESENTADO E RECOLHIDO PELO DELEGADO."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213, inciso III, §3º, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, absolver o denunciado, vencido o auditor Leonardo Traesel, que condenava o clube a multa pecuniária de R$ 300,00. Atuou em defesa do clube, Dr. Níkolas Salvador Bottós.

6 - PROCESSO 057/2023 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **ZILTON VARGAS**

JOGO: **ATLÉTICO CATARINENSE x JOINVILLE .**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2023

1 ADIEL OLIVEIRA DA SILVA
13/12/2001 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ADIEL OLIVEIRA DA SILVA (545.131), atleta nº 22 da equipe do ATLÉTICO CATARINENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO, POR PROFERIR AS SEGUINTES PALAVRAS EM DIREÇÃO A ARBITRAGEM: "VAI TOMAR NO CÚ". CABE INFORMAR QUE O MESMO SE ENCONTRAVA NO BANCO DE RESERVAS."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação aplicar a pena de 03 (três) jogos de suspensão com base no artigo 258 do CBJD.

7 - PROCESSO 071/2023 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **RODRIGO STEINMANN BAYER**

JOGO: **MARCÍLIO DIAS x BRUSQUE - .**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2023

1 HERCILIO DE HENRIQUE DE MELLO TRISTÃO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HERCÍLIO HENRIQUE DE MELLO, PRESIDENTE da equipe do CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS, tendo em vista o teor de sua manifestação em entrevista concedida a imprensa logo após a partida - arquivo em anexo e arquivo da transmissão em, https://www.facebook.com/webcatarina/videos/916329499712446/?locale=pt_BRO Denunciado ofendeu o Árbitro da partida, a Federação e o Diretor de Arbitragem desta, no sentido de haver clara intenção de manipular resultados de partidas. Transcreve-se (grifo nosso):TEMPO 2:36:18Repórter Anderson Davi:"Vâmo falar com o Hercílio (...) Hercílio... primeiro vamos falar sobre esse final de jogo, um pouco tumultuado... né um pênalti marcado depois desmarcado, depois foi para fora da área, enfim, como que vocês viram essa situação em arbitragem do Ramon e do Ramon Abatti Abel, um pouco sem critério também nos cartões que ele aplicou durante o jogo. TEMPO 2:36:42Denunciado Hercílio Henrique de Mello: - né boa tarde a todos aí... cara primeiro enaltecer eu acho que o time todo mundo viu a o que jogou, infelizmente né a gente errou quando não poderia alí acho que alí né teve acho que duas três chances cara que não podia tinha que ter matado o jogo, AGORA CARA

A ARBITRAGEM EU JÁ FUI NA PROCESSADO ACHO QUE ANO PASSADO E ISSO QUE FIZERAM AQUI É UM ASSALTO A MÃO ARMADA... ISSO NÃO EXISTE, MANDEI MENSAGEM PRO... PRO MARQUINHO AGORA, SE QUISER ME PROCESSAR DE NOVO QUE ME PROCESSE TÔ NEM AÍ PARA ELES JÁ FALEI INCLUSIVE NO MARQUINHO QUE AÍ AGORA ELE VAI SE RESOLVER COMIGO E AÍ COMO COMO HOMEM PORQUE O QUE ELE NÃO FEZ AQUI É COISA DE MOLEQUE a gente trabalha duro para caralho na semana toda a gente luta porra tá é óbvio que tá na pressão aí ó nosso jogador estão sendo lá já quebraram vestiário fizeram tudo PRUM CARA COMO ESSE VIM AQUI FAZER O QUE ELE FEZ É TENTAR JOGAR UM TRABALHO QUE A GENTE VEM FAZENDO AÍ COM UMA LUTA TAVA JOGAR TUDO POR ÁGUA ABAIXO EU ACHO QUE ELE TEM QUE SER HOMEM e ele vim dá a palavra né porque eu acho que o mal da arbitragem é essa ele fica né não tudo é escoltado não falam nada não tem que dar satisfação acho que ele tem QUE SER UM POUQUINHO MAIS DE HOMEM e ele dá satisfação que fez e não a gente dar a cara bater quebrar estádio aí como quebraram agora a nossa janela e tem que passar o que a gente tá passando (...).2. Agindo desta forma, ENVOLVENDO COM SUAS PALAVRAS A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL, SEU DIRETOR DE ARBITRAGEM, E O ÁRBITRO DA PARTIDA, responde o Denunciado pelos tipos previstos nos, 243-F, 243-C e 258, II, todos do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, por maioria, condenar o denunciado, nas penas do art. 243-F, 243-C e 258, II, todos artigos do CBJD, pela suspensão em 45 (quarenta e cinco) dias, em concurso material, sendo 15 dias para cada infração e mais R$ 1.000,00 (mil reais) de multa, sendo R$ 500,00 para ameaça (art.243-C/CBJD) e R$ 500,00 para ofensa honra (art.243-F/CBJD), divergindo apenas na aplicação do artigo 243-C, entendendo pela absolvição do artigo em questão, o auditor Ari Bruno Brito.Indeferido a produção da prova de áudio, requerida pela procuradoria, relativa ao processo, cujo o mérito, transitou em julgado, com absolvição do denunciado.Fica registrado a ausência do denunciado, sendo o mesmo intimado para o depoimento pessoal, cuja justificativa da tribuna foi excesso de trânsito. Atuou em defesa do denunciado, Dr. Tarcísio Guedin.

Natielli Fernanda Vanolli Vicente
Assistente TJD